



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 050/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Antônio Marcolino de Oliveira Júnior
ASSUNTO : Anotação do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho, na modalidade EaD

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 27 de setembro de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.213.113/2023, que versa sobre a solicitação de postilamento de curso por parte do Engenheiro de produção Antônio Marcolino de Oliveira Junior, RNP 1821531043, o qual possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975, do Confea,

Considerando que o curso a ser apostilado é de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, realizado pela Faculdade Pólis Civitas/PR, no período de 11.08.2022 a 23.01.2023, com carga horária de 690 horas;

Considerando que no e-MEC consta a informação de que o curso tem duração de 18 (dezoito) meses;

Considerando, todavia, que a primeira página do certificado de conclusão de curso apresentado pelo requerente aponta para o período de realização do curso de agosto de 2022 a dezembro de 2022, totalizando 5 (cinco) meses;

Considerando que, por sua vez, o verso desse documento, que apresenta o histórico das disciplinas cursadas, aponta para a realização do curso no período de 11.08.2022 a 23.01.2023, totalizando pouco mais de 5 (cinco) meses;

Considerando que o histórico escolar citado contém a indicação de aulas práticas presenciais como obrigatórias, mas sem a devida especificação do polo presencial onde ocorreram e quais foram essas atividades;

Considerando que o processo ficou em exigência para consulta à instituição de ensino com a finalidade de: **1-** Confirmar o período exato em que foram cursadas as disciplinas; **2-** Informar onde foram realizadas as aulas práticas presenciais obrigatórias e quais as atividades realizadas; **3-** Em caso de realização do curso em período inferior a 18 (dezoito) meses, justificar o porquê do tempo de duração cadastrado no e-MEC de 18 (dezoito) meses;

Considerando que a Instituição de Ensino apresentou o Ofício nº 001/2023 – FACULDADE POLIS CIVITAS/PR, datado de 09 de agosto de 2023, no qual apresentou as seguintes respostas aos questionamentos realizados anteriormente pelo Relator: **1) As disciplinas foram cursadas no período de 11/08/2022 a 23/01/2023;** **2) As atividades práticas foram realizadas na empresa AH Serviços Técnicos em Engenharia CNPJ:32.477.684/0001- 03, onde ministrou palestras e treinamentos em Saúde e Segurança Ocupacional, conforme documentos em anexo;** **3) O cadastrado da duração do curso no site e-MEC é referente ao tempo máximo de integralização da matriz curricular, porém o tempo mínimo de conclusão é de 04 meses, conforme Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação, disponível em nosso site oficial;**

Considerando que a resposta ao quesito 1 esclarece que as disciplinas foram cursadas no período de 11/08/2022 a 23/01/2023, validando a informação constante no verso do certificado de conclusão de curso;

Considerando que a resposta ao quesito 2 esclarece que foram realizadas atividades práticas presenciais, como parte do conteúdo do curso, ocorridas nas instalações da empresa AH Serviços Técnicos em Engenharia, CNPJ 32.477.684/0001-03, sediada na Av. D, nº 03, loja 06, Galeria Vida Nova, Caetés 1, Abreu e Lima - PE, o que ficou comprovado por meio de “CARTA ACEITE DE CO-ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES” enviado para a Instituição de Ensino,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

assinada pelo Diretor da organização, Sr. André Henrique Barbosa, auto declarado Especialista em Gestão de Obras;

Considerando que na declaração constam diversas atividades de “Atividade, Palestra/Treinamento” realizadas pelo Requerente, como: “A origem e a importância da Segurança no Trabalho com ênfase na construção civil” (3h); “Legislação e hierarquia das Normas de Segurança do Trabalho” (2,5h); “Riscos Ambientais, o porquê mensurar? e suas consequências para a saúde do colaborador” (2,5h);

Considerando que merece destaque o fato de que o autodenominado Coorientador do Requerente, Sr. André Henrique Barbosa, não possui formação Técnica ou em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando, todavia, salve melhor entendimento, que não compete ao CREA fiscalizar essa questão, mas sim ao MEC.;

Considerando que a resposta ao quesito 3 esclarece o cadastrado da duração do curso no site e-MEC é referente ao tempo máximo de integralização da matriz curricular, porém o tempo mínimo de conclusão é de 04 meses, conforme Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação, constante no site oficial da IES;

Considerando que o referido regulamento foi consultado pelo Relator, confirmando tal informação no seu art. 30; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, diante do acima exposto, pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao egresso o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea,

DELIBEROU:

Aprovar, por unanimidade, à Anotação do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho, na modalidade EaD, concedendo ao egresso o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, conforme parecer do relator.

Recife, 27 de setembro de 2023.

Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Coordenadora da CEAP/PE